



CADERNO DE ENCARGOS

ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL - ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA NOS CENTROS ELETROPRODUTORES DE MONTEZINHO, PRADO-NOVO E GIMONDE - ANO DE 2025

Artigo 1º

(Objeto)

1. O presente caderno encargos estabelece os termos e condições da venda de toda a energia elétrica produzida nos Centros Electroprodutores de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde, detido pelo Município de Bragança, ao adjudicatário, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O adjudicatário obriga-se a comprar a totalidade da energia produzida, durante o ano de 2025, nas Centrais Hidroelétricas de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde, independentemente da sua venda em mercado.

Artigo 2º

(Procedimento de Alienação)

1. A venda de energia elétrica é efetuada por Hasta Pública, nos termos do nº 2 do artigo 266º - C do Código dos Contratos Públicos.
2. A tramitação da Hasta Pública está regulada no Programa da Hasta Pública.

Artigo 3º

(Valor Base)

1. A remuneração mensal pela energia elétrica injetada na rede e vendida ao adjudicatário é calculada 15 em 15 minutos, tendo como valor base uma percentagem do Valor de Mercado (VM) indexado ao preço da energia de Portugal do OMIE (Hora a hora), o valor da proposta (VP) adjudicada que não pode ser inferior a 75% do VM ("VP em %").
2. A violação dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.



3. A entidade adjudicante obriga-se a liquidar as contribuições e impostos indiretos aplicáveis à produção de energia de acordo com a legislação vigente.

Artigo 4º

(Formulação de Preço)

1. A remuneração mensal pela energia elétrica injetada na rede e vendida ao COMERCIALIZADOR é calculada de 15 em 15 minutos, tendo como PREÇO BASE horário o valor de XX % do Valor de Mercado (VM) indexado ao preço da energia de Portugal do OMIE (Hora a hora).

Artigo 5º

(Duração do contrato, entrada em vigor e produção de efeitos)

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento terá um prazo de vigência de 12 meses.
2. O presente Contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024 e produz os seus efeitos com o início de operação e após a realização de todos os ensaios técnicos e apresentação de toda a documentação e autorização oficial e por partes das entidades competentes, nomeadamente o Operador da Rede Nacional de Transportes ou Operador da Rede de Distribuição.

Artigo 6º

(Declarações, Garantias e Compromissos)

1. A entidade adjudicante e o adjudicatário devem declarar e garantir reciprocamente que, à data de início de operação, cumprirão com todos os requisitos legais e administrativos, a si aplicáveis nos termos do Decreto – Lei nº 172/2006, de 23 de agosto, respetivamente nas qualidades de produtor em regime especial sujeito ao regime remuneratório geral e de comercializador de eletricidade, necessários com as condições do presente Caderno de Encargos. A declaração expressa na presente cláusula considera-se tacitamente reafirmada por cada dia em que o contrato a celebrar permaneça em vigor.
2. Cada uma das Partes compromete-se a manter em plena vigência quaisquer autorizações, permissões, licenças e registos necessários ao cumprimento do Contrato a celebrar e a desenvolver todos os esforços razoavelmente expectáveis no sentido de obter aqueles que possam ser requeridos no futuro.



3. O adjudicatário garante que possui a estrutura e organização apropriadas, bem como os recursos humanos e experiências suficientes para levar a cabo os serviços a que se obriga por via do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento e compromete-se a mantê-los durante o período de vigência.
4. O adjudicatário compromete-se apresentar e manter junto da REN as Garantias Bancárias necessárias e regulamentadas para o bom pagamento dos custos previstos na atividade como comercializador de mercado.
5. A entidade adjudicante compromete-se apresentar e manter junto do Operador de Rede de Transporte e do Operador da Rede de Distribuição as garantias bancárias necessárias e regulamentadas para o bom pagamento dos custos previstos.

Artigo 7º

(Acessos às Redes e Tarifa UGS)

1. A entidade adjudicatária (COMERCIALIZADOR) celebrou com o Operador de Rede de Transporte ou Operador de Rede de Distribuição um contrato de acessos às redes, ao abrigo do artigo do Capítulo II do Regulamento de Acesso às Redes e Interligações elaborado pela ERSE em Dezembro de 2014.
2. A entidade adjudicatária (COMERCIALIZADOR) é responsável pelo pagamento, junto do Operador de Rede de Transporte ou Operador da Rede de Distribuição:
 - a) Dos custos com os acessos às redes previstos no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, elaborado pela ERSE em dezembro de 2014, sujeitos a atualização anual pela Entidade Reguladora até 15 de dezembro de cada ano civil;
 - b) Da Tarifa de Uso Global do Sistema a que está sujeita a central, adiante designada de “UGS”, introduzida pelo Decreto-Lei 74/2013 de 4 de junho que prevê a criação de um mecanismo regulatório tendente a assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade em Portugal, com incidência na componente de custos de interesse económico.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considerando que a UGS e os acessos às redes serão faturados mensalmente pela REN ao COMERCIALIZADOR, este, por sua vez, imputará os referidos encargos à entidade adjudicante (PRODUTOR).



4. A UGS e os acessos às redes são faturados mensalmente pela REN ao COMERCIALIZADOR que, por sua vez, debitará tais encargos à entidade adjudicante.

Artigo 8º

(Previsão e Fornecimento de Produção de Energias)

1. Para a elaboração dos programas diários e intradiários de ofertas, a entidade adjudicante obriga-se a enviar determinadas informações ao adjudicatário através de meios eletrónicos (webservice, entre outros).
2. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante deverá informar o adjudicatário, nomeadamente, quanto ao seguinte:
 - a) Produção histórica, mês a mês, dos últimos 5 anos da atividade (ver anexo 1).
 - b) Previsão de produção e envio do programa de produção horário ao adjudicatário para o dia D, no dia D-1 até às 9:00, de forma que o adjudicatário o possa considerar no seu programa de compra no mercado diário do OMIE a energia indicada nessa previsão enviada pela entidade adjudicante. O adjudicatário irá dispor da sua própria previsão da produção horária, caso a entidade adjudicante não envie a informação prevista na presente alínea à hora indicada. Esta previsão poderá ser atualizada de acordo com o mercado intradiário, com vista à redução de desvios.
 - c) Produção histórica, hora a hora, das 48 horas precedentes à hora atrás indicada.
 - d) Sempre que ocorram interrupções na produção de energia, ou quaisquer alterações de funcionamento em relação ao previsto, para que o adjudicatário possa alterar o programa de compra no mercado intradiário do OMIE – imediatamente após a sua ocorrência, quando derivadas de mau funcionamento ou eventuais problemas técnicos;
3. O adjudicatário deve, através da sua plataforma web, disponibilizar quando implementado à entidade adjudicante os programas diários e intradiários de ofertas e os respetivos desvios com discriminação horária.



Artigo 9º

(Faturação)

1. O PRODUTOR emitirá mensalmente uma fatura de liquidação do mês *M*, a qual incluirá a quantidade de energia elétrica que foi entregue na rede e vendida ao COMERCIALIZADOR, de acordo com o preço estabelecido no artigo 4º. Este cálculo será efetuado segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Remuneração PRODUTOR} = \sum [\text{QMF}(h) \times \text{VP}(\%) \text{ VM}(h)], \text{ em que:}$$

- **QMF(h)** corresponde à energia injetada na rede na hora *h* no mês *M* (em MWh) (média aritmética das leituras efetuadas na hora);
 - **VP(%)** corresponde ao Valor da proposta (em%);
 - **VM(h)** corresponde ao Preço horário da energia de Portugal do OMIE (em Euros/MWh).
2. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, até ao dia 7 do mês *M+1*, um ficheiro de liquidação provisional com base nos dados enviados pela REN.
3. Após verificação e aprovação do ficheiro liquidação provisional a que se refere o número anterior, a entidade adjudicante deverá emitir e remeter ao adjudicatário a fatura de liquidação, o que deverá ocorrer até ao dia 12 do mês *M+1*.

Artigo 10º

(Pagamentos e Garantias)

1. O adjudicatário obriga-se a liquidar a fatura relativa ao mês *M* até ao último dia útil do mês *M+1* através de transferência bancária para uma conta a indicar pela entidade adjudicante.
2. Caso o adjudicatário não liquide a fatura à entidade adjudicante, no prazo previsto no número anterior, a entidade adjudicante terá direito a liquidar juros de mora à taxa Euribor a 1 mês acrescida de 3pp.

Artigo 11º

(Confidencialidade)

1. Toda e qualquer informação adquirida ou recebida por ambas as Partes durante a execução do presente contrato é considerada estritamente confidencial, não podendo por via dessa



qualidade ser divulgada, direta ou indiretamente, a terceiros, salvo quando haja autorização expressa e por escrito para o efeito.

2. A validade desta Cláusula sobreviverá ao termo do presente Contrato.

Artigo 12º

(Força Maior)

1. Na eventualidade de alguma das Partes não poder cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do presente Contrato devido a motivos de força maior, os deveres contratuais afetados permanecerão suspensos enquanto perdurar o contexto de força maior.
2. Caso uma das Partes se veja afetada por circunstâncias que se possam considerar como força maior, deverá notificar a outra Parte da ocorrência das referidas circunstâncias logo que delas tenha conhecimento. A notificação deverá precisar as razões, consequências e a provável duração da força maior.
3. A Parte afetada pela circunstância de força maior deverá adotar todas as medidas expectáveis a um operador cauteloso e razoável de forma a mitigar as consequências do contexto de força maior que o impedem de cumprir os deveres inerentes ao presente Contrato.
4. Se a circunstância de força maior perdurar por período superior a 1 (um) mês, a Parte não afetada poderá livremente rescindir o presente Contrato. Nesse caso, nenhuma das Partes terá direito a qualquer tipo de compensação ou indemnização.

Artigo 13º

(Cessação do Contrato)

1. O Contrato cessa com a ocorrência de alguma das seguintes circunstâncias:
 - a) Acordo entre as Partes;
 - b) Decorrido o período de vigência inicialmente previsto, ou a sua renovação, salvo havendo denúncia no prazo estipulado;
 - c) Por vontade unilateral de qualquer uma das Partes, em caso de grave incumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
 - d) Em caso de incumprimento dos deveres de pagamento por uma das Partes, nos termos estabelecidos nos números 2 e 3 do presente artigo;



- e) Caso alguma das Partes perca as suas permissões, licenças ou autorizações para operar como comercializador de energia elétrica;
 - f) Caso alguma norma legal ou decisão judicial reconheça ou determine a que a venda de energia produzida no Centro Eletroprodutor de Alvadia deva continuar a ser remunerada ao abrigo do disposto no Decreto – Lei nº 189/88, de 27 de maio;
 - g) Em caso de alteração legislativa ou regulamentar diretamente aplicáveis ao presente Contrato, em detrimento de uma das Partes.
2. As partes apenas terão direito a resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento dos deveres contratuais após o envio de uma notificação prévia por escrito à Parte incumpridora, na qual seja estipulado um prazo não inferior a 30 (trinta dias) contado a partida da data de envio, para que a Parte incumpridora possa sanar o facto gerador de incumprimento e eliminar os motivos da eventual cessação do Contrato.
3. Se a Parte incumpridora não proceder à sanação prevista no número anterior decorrido o período estabelecido no número anterior, a Parte afetada pelo incumprimento terá direito a resolver o contrato, nos termos estabelecidos na presente Cláusula.
4. À data da cessação do Contrato, ambas as Partes deverão pagar-se reciprocamente dos montantes anteriormente vencidos.

Artigo 14º

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15º

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16º

(Notificações)



Todas as notificações respeitantes à execução do Contrato celebrado na sequência do presente procedimento devem ser entregues entre as Partes às pessoas identificadas no cabeçalho, mediante carta registada com aviso de receção.

Artigo 17º

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

E admitida a subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual nos termos dos artigos 318.º e 318ºA do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º

(Legislação Aplicável)

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável.

Paços do Concelho,

O Presidente da Câmara

Paulo Jorge Almendra Xavier, Dr.



Produção Centrais 2023 - (KWh)

	Montesinho	Prado-Novo	Gimonde
Jan	317 795	1 230 549	89 525
Fev	632 850	1 276 360	39 267
Mar	248 850	240 109	53 785
Abr	425 225	654 624	12 450
Mai	171 741	74 385	0
Jun	0	0	0
Jul	0	0	0
Ago	81 512	0	0
Set	0	0	0
Out			
Nov			
Dez			
TOTAL	2 791 880	3 550 980	161 360

Produção Centrais 2022 - (KWh)

	Montesinho	Prado-Novo	Gimonde
Jan	83 600	74 350	1 650
Fev	152 000	0	0
Mar	351 830	741 370	30 490
Abr	315 590	583 820	27 040
Mai	197 760	84 420	6 640
Jun	112 010	0	0
Jul	116 590	0	0
Ago	131 350	0	0
Set	116 140	0	0
Out	188 470	155 980	1 100
Nov	407 980	680 490	29 720
Dez	617 800	1 123 050	64 720
TOTAL	2 791 880	3 550 980	161 360



Produção Centrais 2021 - (KWh)

	Montesinho	Prado-Novo	Gimonde
Jan	106 856	78 576	142 258
Fev		950 634	99 270
Mar	406 501	620 155	52 769
Abr	211 843	159 451	11 226
Mai	267 415	310 234	26 279
Jun	132 804		
Jul	122 009		
Ago	108 921		
Set	110 216	338 337	
Out	136 541		
Nov	105 388		
Dez	156 293	144 599	
TOTAL	1 864 787	2 601 986	331 802

Produção Centrais 2020 - (KWh)

	Montezinho	Prado-Novo
Jan	436 100	732 561
Fev	397 606	736 028
Mar	304 842	696 933
Abr	228 719	830 167
Mai	129 252	491 537
Jun	2 486	
Jul	0	
Ago	65 200	
Set	49 251	130
Out	102 109	189 741
Nov	368 842	582 850
Dez	605 840	1 042 360
TOTAL:	2 690 247	5 302 307



Produção Centrais 2019 - (KWh)

	Montesinho	Prado-Novo
Jan	302 383	248 505
Fev	438 222	721 175
Mar	330 172	398 295
Abr	347 981	612 513
Mai	251 799	303 391
Jun	151 225	
Jul	86 360	
Ago	85 254	
Set	47 528	
Out	105 311	57 776
Nov	488 127	1 005 858
Dez	514 821	972 516
TOTAL	3 149 183	4 320 029

Produção Centrais
2018-(KWh)

	Montesinho	Prado-Novo
Jan	343 247	549 975
Fev	285 095	435 023
Mar	586 870	1 448 530
Abr	507 307	1 030 098
Mai	163 324	51 684
Jun	166 073	61 052
Jul	102 557	
Ago	148 407	
Set	136 478	
Out	106 905	
Nov	254 106	426 845
Dez	397 432	679 740
TOTAL	3 197 801	4 682 947



Produção Centrais 2017-(KWh)

	Montesinho	Prado-Novo	Gimonde
Jan	106 856	78 576	142 258
Fev		950 634	99 270
Mar	406 501	620 155	52 769
Abr	211 843	159 451	11 226
Mai	267 415	310 234	26 279
Jun	132 804		
Jul	122 009		
Ago	108 921		
Set	110 216	338 337	
Out	136 541		
Nov	105 388		
Dez	156 293	144 599	
TOTAL	1 864 787	2 601 986	331 802

Produção Centrais 2016-(KWh)

	Montesinho	Prado-Novo	Gimonde
Jan	607 778	1 248 772	81 726
Fev	539 731	833 527	113 505
Mar	486 184	469 966	84 924
Abr	565 858	1 100 385	121 546
Mai	508 357	925 993	129 544
Jun	203 245	143 027	43 433
Jul	13 064		
Ago	133 375		
Set	117 403		
Out	107 304	4 258	
Nov	137 218	113 072	8 185
Dez	113 985	55 337	16 407
TOTAL	3 533 502	4 894 337	599 270



Produção Centrais 2015-(KWh)

	Montesinho	Prado-Novo	Gimonde
Jan	263 879	344 284	31 349
Fev	452 648	808 556	89 456
Mar	296 556	332 997	33 985
Abr	16 596		
Mai		348 348	19 807
Jun			
Jul			
Ago	124 879		
Set			
Out	300 894	435 688	41 694
Nov	386 129	591 617	62 130
Dez	402 080	605 441	65 259
TOTAL	2 243 661	3 466 931	343 680